



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	20
Outros atos administrativos	20
Editais	21
Edital de Chamamento	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.369, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Denomina “Orides Maia” a atual Rua 04, do loteamento “Residencial Araxá”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Orides Maia” a atual Rua 04, do loteamento “Residencial Araxá”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.380, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.317,00, destinado à Organização Social Esportelins - OSEL, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 170, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.317,00 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais), destinado à Organização Social Esportelins - OSEL, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 170, ao Orçamento Municipal para 2022, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E

LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0612-3.3.50.43.79-08-110.0000 - Subvenção Social -
Organização Social
Esportelins.....

.....R\$ 18.317,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

1057-3.3.50.43.76-08-110.0000 - Subvenção Social -
Ass. de Pais, Prof. e Amigos da GOL de Lins
APPAGOL.....

.....R\$ 18.317,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade principal de desenvolver programas, projetos e serviços esportivos destinados às crianças e adolescentes, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Lins, conforme disposto abaixo:

I - Organização Social Esportelins - OSEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.646.548/0001-10, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 764, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 18.317,00 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015; 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 01/2020, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 3 de 21

receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 18.317,00 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais) para a Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0612-3.3.50.43.79-08-110.0000 - Subvenção Social - Organização Social Esportelins.....
.....R\$ 18.317,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização Social Esportelins, para o desenvolvimento dos programas esportivos, através de cooperação financeira de recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. João Luís Lopes Pandolfi, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6/SSP-SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização Social Esportelins - OSEL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.646.548/0001-10, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 764, Lins/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Ivanice Leite de Barros, portadora do RG nº

11.971.458-9 e do CPF/MF nº 015.450.448-30, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de 2022, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/15; Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços esportivos destinados às crianças e adolescentes, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Lins:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, referentes à Emenda Impositiva nº 170, destinados ao atendimento de serviços esportivos às crianças e adolescentes, conforme projeto ou Plano de Trabalho previamente aprovado (Anexo II), pelo gestor designado através do Decreto nº 13.128, de 21/09/22.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 4 de 21

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo gestor da parceria;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros

repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelo Conselho Fiscal;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, ficha de inscrição, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelos Controles Interno e Externo e da Secretaria municipal de Esportes e Lazer, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

X - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XIV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 5 de 21

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo: o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVII - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidão negativa de débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) certidão negativa de débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) certidão negativa de débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) certidão negativa de débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109, e o objeto proposto, aprovado pelo Poder Público;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de eventuais alterações;

9) atestado de funcionamento;

11) ata de eleição da diretoria atualizada;

12) reconhecimento de utilidade pública;

13) certidão contendo: nomes, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, da Secretaria Federal do Brasil, dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

16) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

17) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das guias do FGTS, INSS/GPS e DARF (em todas as situações que houver necessidade);

5) certidão negativa de débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) certidão negativa de débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) certidão negativa de débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) certidão negativa de débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) certidão negativa de débitos junto à Prefeitura de Lins;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

6) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

8) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

9) demais demonstrações contábeis e financeiras da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 6 de 21

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

10) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

11) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

12) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Órgão Público concessor;

13) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração atualizada de que não houve contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 18.317,00 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0612-3.3.50.43.79-08 - Subvenção Social - Organização Social Esportelins.....R\$ 18.317,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº....., de.....de.....de 2022, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua

conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pelos órgãos de Controles Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Gestor do Termo de Colaboração, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 7 de 21

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto terá início a partir da data da publicação do Extrato do Termo de Colaboração, e será concluída até 31/12/22, de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A data de vigência do Termo de Colaboração será até o dia 31/01/23, a partir da data de sua assinatura.

8.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização

preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 8 de 21

profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do gestor designado pelo Decreto nº 13.128, de 21/09/22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

12.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada a efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

14.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 9 de 21

pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

16.2 A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias

decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via Administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 10 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELINS (OSEL)
OSCIPI (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

PLANO DE TRABALHO 2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO - ACESSO ESPORTELINS

1.1. Identificação do Objeto: Futebol de Campo - Masculino

1.1.2. Descrição da realidade, razões da proposição e interesse público na sua realização:
Em Lins há um déficit de projetos relacionados a esporte, sendo assim, o Projeto "Futebol de Campo" em ajudar atender a demanda de esporte para crianças e adolescentes de Lins/SP, preservando o direito ao acesso ao esporte.

1.1.3. Período de Execução: Início do Convênio: Outubro 2022 - Término: 31/12/2022.

1.2. INSTITUIÇÃO PROPONENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELINS

1.3. DADOS:

1.3.1. CNPJ: 20.646.548/0001-10

1.3.2. Endereço: Avenida Duque de Caxias, 764, Centro, CEP: 16.400-115

1.3.3. Telefone: (14) 996969076

1.3.4. E-mail: contato@esportelins.org

1.3.5. Site: <https://www.esportelins.org/>
<https://www.facebook.com/o.s.esportelins/>
<https://www.facebook.com/EsportelinsAdriano>

1.4. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Lins

1.4.1. Unidade Executora: Secretaria de Esportes e Lazer (SEMEL)

1.4.2. Fonte de recursos: EMENDA nº 170 - PL nº 130/21 - LOA - 2022 (IMPOSITIVA, conforme § 1º- Art. 152-A- Emenda à Lei Orgânica nº 113, de 29/04/2019). Câmara Municipal de Lins/SP - Prefeitura Municipal de Lins/SP.

1.4.3. Previsão de receitas - Total dos recursos: R\$ 18.317,00 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais) - Termo de Colaboração - Prefeitura Municipal de Lins/SP.

ALB

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 11 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELINS (OSEL)
OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

1.5. BANCO: Caixa Econômica Federal

1.5.1. Agência/Conta: 0318 / 003 / 4431-1

1.6. Certificações:

OSCIP (X) Utilidade Pública Municipal (X) CRCE (X)

1.7. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Ivanice Leite de Barros

1.7.1. Função: Presidente do Conselho Administrativo

1.7.2. E-mail Pessoal: esportelins@gmail.com

1.7.3. RG: 11.971.458-9 SSP/SP

1.7.4. CPF: 015.450.448-30

1.8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E COORDENADOR DO PROJETO:

JORGE RICARDO NORONHA BIZZI - CREF: 054.877-G/SP

1.8.1. Grupo de apoio: Membros da Diretoria.

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1. Nome do Projeto: PROJETO ACESSO ESPORTELINS

3. RESUMO (Histórico e atividades desenvolvidas pela entidade).

A Organização Social Esportelins surgiu em 2008 através de um grupo de pais e voluntários interessado em proporcionar atividades esportivas e de lazer para crianças e adolescentes das periferias da Cidade de Lins. E com a evolução das atividades e aumento de participantes houve a necessidade de estruturar e formalizar para atender com qualidade um número maior de crianças, principalmente as que se encontram em situação de risco, assim facilitar o acesso ao esporte de qualidade, melhores condições estruturais, mais opções de esporte e lazer. Aos poucos as crianças passaram a participar de eventos e campeonatos nas diferentes praças desportivas de Lins e Região. Hoje somos uma Organização Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e de Utilidade Pública Municipal, utilizamos o esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e preservação de valores morais e cívicos. Atendemos em média de 80 alunos, com idades de 06 a 17 anos, ambos o sexo, divididos por categorias e idades. Temos como modalidades esportivas principais o Futebol, Futsal, Futevôlei, Tênis de Mesa (Ping-pong) e outros eventuais esportes e atividades recreativas e de lazer. Possuímos em nossa sede uma boa estrutura com segurança. Disponibilizamos uma boa área contendo piscina, dois minicampos, quadra de vôlei de areia, salão para eventos, ...). Utilizamos o Ginásio Manoel Do Careno (Quadra Ribeiro) para complementar e executar esportes coletivos. Participamos de

123 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 12 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELEINS (OSEL)
OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

eventos culturais e sociais do Município. Organizamos a Festa do Dia das Crianças, Festa de Confraternização de Fim de Ano. Participamos de Jogos e Campeonatos oficiais nas modalidades abrangentes em diversas praças desportivas de Lins e Região. Contamos com um quadro de Profissionais que voluntariamente propõem as atividades, sendo eles Estagiários de Educação Física, Professor de Educação Física, Assistente Social e Diretoria nas funções burocráticas.

4. JUSTIFICATIVA

O Projeto visa proporcionar atividades esportivas e de lazer para crianças e adolescentes de família de baixa renda, usando-as como fermenta de inserção social. E, em se tratando da promoção das atividades esportivas, a Organização Social Esportelins é uma das poucas entidades que ajuda a atender à demanda da nossa comunidade, desta forma, se pretende, oferecer acesso a um esporte diferenciado e gratuito, vem proporcionar uma ação continuada e sistematizada na área esportiva, que possibilite o acesso ao esporte como fator de formação e transformação pessoal para os beneficiários, seus familiares e a comunidade. Com o mesmo busca a uniformidade das ações desenvolvidas em Lins, passa ter impactos a nível local, prestando serviços a sociedade com excelência e elevado padrão de qualidade. A implantação do Projeto visa fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 264 a 267 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo), a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

Enquadramos mais na Área Sócio Desportiva, buscamos suprir as necessidades de diversão, movimento, conhecimento, capacitação e integração das crianças da comunidade, visando ampliar, da esfera esportiva à social, os princípios fundamentais do esporte através da contribuição no desenvolvimento integral e na construção de valores éticos e morais de seus praticantes. Utilizamos o esporte, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, sendo um órgão que se insere neste contexto, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e a adolescência.

Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte. A falta de emprego, crise, as drogas, a realidade social no geral, nos faz pensar que o Projeto Acesso Esportelins é essencial para a comunidade, assim, procura estimular a prática esportiva proporcionando momentos de alegria e lazer.

5. OBJETIVOS DO PROJETO

SLB 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 13 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELINS (OSEL)

OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,

SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com

Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

5.1. Objetivo Geral

- Oferecer oportunidade de aprendizagem e acesso as atividades esportivas e lazer de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças, através da prática e acompanhamento técnico.

5.2. Objetivos Específicos

Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;

-Incentivar o esporte como combate e prevenção às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

-Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

-Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

-Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

6. BENEFICIÁRIOS: 60 crianças/adolescentes de 07 a 17 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino.

7. METODOLOGIA

A metodologia deste projeto está baseada no trabalho voltado a doutrina de treinamento dos fundamentos básicos dos esportes e atividades adotados, de forma lúdica, com exercícios e conceitos que contribuam para o aprimoramento físico, técnico e mental. Obedecendo as normas de qualidade, planejamento, anual, cronograma, plano de atividades sequenciais, avaliações, controle de frequência, aulas práticas e teóricas. Através da força atrativa e complexidade psicomotora, as atividades contribuem para os desenvolvimentos físicos, sociais, intelectuais e emocionais da criança e do adolescente, sempre com um olhar holístico dentro de princípios de estímulo ao espírito de cooperação e a competições não-agonísticas.

Meta: Atender crianças e adolescentes, por um período de 03 meses, desenvolvendo a modalidade esportiva: Futebol de Campo, além das atividades complementares e de lazer.

8. DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

A participação do aluno estará condicionada a matrícula e autorização dos pais ou responsável para o ingresso das atividades proporcionadas pela entidade, preenchimento da ficha de inscrição de aluno contendo dados básicos como endereço, número do RG, CPF entre outros.

9. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

O Projeto Acesso Esportelins deverá atender, gratuitamente, em média, 60 (sessenta) beneficiados diretos. E o período de execução de atividades do projeto é específico de 03 (três) meses.

9.1. Modalidade: Futebol de Campo

9.2. Estrutura: Campo de futebol (medidas oficiais), Mini Campo (Society), Vestiário com banheiros e espaço para trabalho de condicionamento físico.

SLB

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 14 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPOTELINS (OSEL)

OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,

SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com

Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

9.3. Turmas/dias da semana/horário de início e término/divisão de idades/ carga horária semanal por turma:

Local: R. Manoel Soares de Araújo, 287 - Núcleo Hab. Mon Senhor Pasetto, CEP: 16403- 370, Lins/SP. (Caso não tiver disponível em ocasião de manutenção ou por outros motivos que impeça as atividades, será requisitado outra praça esportiva alternativa).

Turma 01 - Todas as segundas, quartas e sextas, período da tarde, das 14:30hs às 16:30hs (04 horas semanais) - idades de 15 a 17 anos – Total de vagas: mínimo de 22 e máximo de 35 alunos.

Turma 02 - Todas as segundas, quartas e sextas, período da tarde, das 16:30hs às 18:30hs (04 horas semanais) - idades de 12 a 14 anos – Total de vagas: mínimo de 22 e máximo de 35 alunos.

Turma 03 - Todas as quartas e sextas, período da tarde, das 16:30hs às 18:30hs (04 horas semanais) - idades de 09 a 11 anos – Total de vagas: mínimo de 22 e máximo de 35 alunos.

Turma 04 - Todas as quartas e sextas, período da tarde, das 16:30hs às 18:30hs (04 horas semanais) - idades de 06 a 08 anos – Total de vagas: mínimo de 22 e máximo de 35 alunos.

9.3.1. Observações: As atividades poderão ser simultâneas, as turmas poderão trabalhar juntas ou de forma separada, dependendo do tipo de atividades serão utilizado o espaço em um todo.

9.3.2. Carga horária total no meio de semana no Espaço "Campo do Pasetto": 12 horas

9.4. Atividades Complementares e sociais:

Eventualidades, jogos amistosos, campeonatos, entre outros serão alocados através das datas dos convites ou quando abrirem inscrições dos mesmos, sendo adaptados junto a programação.

9.4.1. Local: Praças esportivas de Lins e Região.

9.4.2. Carga horária semanal das atividades complementares: 04 horas semanais.

9.5. Total de Carga horária semanal das atividades:

9.5.1. Futebol de Campo: 12 horas semanais.

9.5.2. Atividades Complementares e sociais: total: 04 horas semanais.

9.5.3. Reuniões, elaboração de plano de aulas, relatórios, programação e eventualidades: 04 horas semanais adequadas junto ao horário dos treinos.

9.5.4. Total Geral Semanal: 20 horas semanais.

9.5.5. Total Geral Mensal: 80 horas mensais.

9.5.6. Observações:

Poderá ser alternada as aulas de futebol de campo, ou até mesmo mudança de local quando por motivo lógico e com tempo hábil para agendamento, assim que for necessário. Poderá fazer a

5

SLB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 15 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELINS (OSEL)
OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

reposição de aulas nas terças e quintas feiras.

Geralmente os jogos amistosos e competições são marcados aos sábados e domingos, podendo ocorrer no meio de semana, sendo assim, os treinamentos e atividades programadas serão organizadas em condições alternativas.

Eventualidades, amistosos, participação de eventos e campeonatos nas diferentes praças desportivas de Lins e Região, são agendados conforme a necessidades.

As atividades de aprendizado complementares deverão ocorrer com periodicidade antes ou durante as aulas convencionais, com carga horária mínima de 01 hora e máximo 02 horas 01 vez por semana. Outras atividades extras estarão sendo executadas e agendadas ou seguindo o cronograma.

10. ATIVIDADES E MODALIDADES

10.1. Esportiva (Objeto): Aulas de Futebol de Campo.

10.1.1. Aulas de Futebol, Futsal e atividades desenvolvidas como aquecimento, alongamento, trabalho e treinamento dos fundamentos básicos do futebol, jogo coletivo, atividades técnicas e táticas entre outros.

10.2. Atividades Complementares e Sociais: Eventos, jogos amistosos, palestras entre outros.

11. ETAPAS E EXECUÇÃO

11.1. ETAPAS

1ª ETAPA: Elaboração do projeto. Entrega da documentação para formalização e aprovação do convênio. Apresentação junto à comunidade. Será apresentado o planejamento do Projeto executado pela Organização Social Esportelins.

2ª ETAPA: Preparação das dependências para a execução do projeto para o desenvolvimento das atividades escolhidas.

3ª ETAPA: Apresentação do Professor de Educação Física.

4ª ETAPA: Divulgação através de mídia, imprensa, redes sociais e comunidade em geral.

5ª ETAPA: Inscrições e atividades: Serão disponibilizadas 60 vagas onde os responsáveis pelos participantes, utilizando um formulário específico, farão sua inscrição diretamente no local de execução, observando as grades horárias da equipe e turmas, e, locais de realização.

11.2. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

6ª ETAPA: Desenvolvimento das atividades (aulas) como futebol, atividades recreativas ou complementares, nas dependências do Campo e mini campo Municipal do "Pasetto", 2 (duas) vezes por semana, no contra turno escolar, com aulas de 01:30 horas de duração, sendo as turmas constituídas até 35 (vinte e cinco) alunos, respeitando a faixa etária e número de vagas. Sendo, assim, por em prática as aulas de Futebol. Atividades desenvolvidas se resumem em: aquecimento, alongamento, trabalho e treinamento dos fundamentos básicos do futebol e futsal, jogo coletivo, atividades técnicas e táticas entre outros.

7ª ETAPA: AVALIAÇÃO: O desenvolvimento das atividades será avaliado pela equipe técnica e

ALR⁶



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 16 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPOTELINS (OSEL)
OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

membros da Organização Social Esportelins das seguintes formas: Comparação de dados da ficha de inscrição de cada aluno, medir número de alunos em atividade, relatórios com periodicidade mensal. No final do projeto, será elaborado um questionário de pesquisa de satisfação, para os alunos e responsáveis avaliar nosso trabalho. A equipe técnica e membros da diretoria terá que elaborar um relatório final do projeto apontando erros e acertos afim de melhoria para futuros projetos.

12. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

12.1. METAS QUALITATIVAS:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Melhorias no compromisso dos atendidos com o projeto.	Prática de atividades planejadas e desenvolvidas pelos alunos e equipe do projeto, beneficiando a comunidade em geral;	Entrevista (A análise do indicador será baseada na percepção do professor através de questionário);
alunos com atitudes positivas em relação aos valores do esporte;	Respeito às regras, respeito ao outro, trabalho em equipe, superação, comprometimento;	Relatório.

12.1. METAS QUANTITATIVAS:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META	QUANTIDADE
Alunos atendidos	Quantidade de alunos cadastrados no projeto;	Lista de presença	60
Ter um Profissional de Educação Física nas atividades específicas;	Profissional habilitado para dar aulas de futebol;	Contratar um Prestador de Serviços através do convênio;	01

13. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Processo de monitoramento e avaliação através da análise do Professor, observando o desenvolvimento dos alunos com as atividades e as atitudes positivas dos alunos em relação aos valores do esporte e conhecimento adquirido.

13.1. MEIO DE VERIFICAÇÃO

Questionário de avaliação e satisfação;
Relatório final do projeto.

SLB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 17 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPOTELINS (OSEL)
OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

14. PREVISÃO DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS

14.1. RECURSOS HUMANOS:

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo
Professor de Educação Física Profissional habilitado em educação física, licenciado e bacharel.	01(Um) Monitor de atividades sócio esportivas.	20 horas semanais	Microempreendedor Individual. MEI.

CARGA HORÁRIAS PARA RECURSOS HUMANOS (SUJEITO A ADEQUAÇÕES)

Total carga horária semanal do Futebol/Futsal e outras atividades: 12 horas.
Total carga horária semanal dos Jogos amistosos, campeonatos e eventualidades: 04 horas.
Total da carga horária semanal para o planejamento, reuniões, cursos ou palestras: 04 horas.
Total carga horária de recursos humanos: 20 horas semanais.
Total Geral Semanal: 20 horas semanais.
Total Geral Mensal: 80 horas mensais.

14.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS: Serviços relacionados a documentação para a parceria.

14.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - MEI – LAVADEIRA: Lavagem de coletes e uniformes.

14.4. MATERIAIS DE CONSUMO - MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS: Bolas, coletes entre outros relacionados ao Futebol.

14.5 PREVISÃO DE RECEITAS DE DESPESAS

Meta	Item/Ref.	1º mês	2º mês	3º mês
01	RECEITA	R\$ 18.317,00	00	00
02	DESPESAS	R\$ 8.085,00	R\$ 5.116,00	R\$ 5.116,00

RECEITA CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS/SP - TOTAL: R\$ 18.317,00

SLB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 18 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPOTELINS (OSEL)
OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

15. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa		Valor unitário	Qt mês	Concedente PM LINS	Total
Código	Especificação				
01	DESPESA COM PESSOAL - INSTRUTOR DE ESPORTES (VALOR: 01HORA= R\$ 40,00 - 80 HORAS= R\$ 3.200,00 MÊS)	R\$ 3.200,00	03	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
02	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS	R\$ 916,00	03	R\$ 2.748,00	R\$ 2.748,00
03	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - MEI - LAVADEIRA	R\$ 1.000,00	03	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	MATERIAIS DE CONSUMO - MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS	R\$ 2.969,00	01	R\$ 2.969,00	R\$ 2.969,00
Total Geral (Concedente - Prefeitura Municipal de Lins)				R\$ 18.317,00	R\$ 18.317,00

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS/SP

Meta	Cat.Econ.	1º mês	2º mês	3º mês
01	DESPESA COM PESSOAL - INSTRUTOR DE ESPORTES (VALOR: 01HORA= R\$ 40,00 - 80 HORAS= R\$ 3.200,00 MÊS)	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
02	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS	R\$ 916,00	R\$ 916,00	R\$ 916,00
03	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - MEI - LAVADEIRA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	MATERIAIS DE CONSUMO - MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS	R\$ 2.969,00	NADA CONSTA	NADA CONSTA
TOTAL MENSAL		R\$ 8.085,00	R\$ 5.116,00	R\$ 5.116,00
TOTAL: R\$ 18.317,00 (Concedente - Prefeitura Municipal de Lins)				

SLB 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 19 de 21



ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPOTELINS (OSEL)
OSCIP (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80), CNPJ: 20.646.548/0001-10,
SEDE: Av. Duque de Caxias, 764, Centro, E-mail: esportelins@gmail.com
Facebook: Esportelins Adriano, Fone/Whats App: (14) 996969076

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Lins, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de atendimento.

Lins, 10 / 09 / 2022

Ivanice L. Barros
Ivanice Leite de Barros - RG nº 11.971.458-9 SSP/SP
Presidente do Conselho Administrativo - OSEL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Lins/SP, 27 / 10 / 2022

[Assinatura]
Assinatura/carimbo da concedente
Lins/SP, 27/10/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 20 de 21

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 064/2022 - Celebrado com a Instituição de Educação Infantil Quadrangular, CNPJ/MF nº 10.364.530/0001-72; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Marco Antônio Nunes Francisco, CPF/MF nº 120.214.998-71; **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços educacionais de ação continuada, que visem à melhoria do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade; **Valor:** R\$ 25.000,00; **Prazo:** 31/12/2022; **Assinatura:** 06/10/2022.

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0116-2.904-SUBVENÇÕES A ENTIDADES

0165 - 3.3.50.43.94-08 - Subvenção Social - Instituto de Educação Infantil Quadrangular

Termo de Colaboração nº 065/2022 - Celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, CNPJ/MF nº 44.530.533/0001-50; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Hélio Patrício Ruiz, CPF/MF nº 222.476.068-06; **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços educacionais especializado aos alunos com deficiência; **Valor:** R\$ 10.000,00; **Prazo:** 31/12/2022; **Assinatura:** 11/10/2022.

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 12.367.0049-2.904-SUBVENÇÕES A ENTIDADES

135-3.3.50.43.62-08 - Subvenção Social - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 018/2022 - Celebrado com a Associação Educacional de Araras, entidade mantedora do Centro Universitário de Araras - "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR, CNPJ/MF nº 44.699.494/0001-10; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Luiz Gustavo Barbosa Ulson, CPF/MF nº 066.477.638-80; **Objeto:** Realização de estágios curriculares obrigatórios não remunerado; **Prazo:** 05 (cinco) anos; **Assinatura:** 27/09/2022.

Convênio nº 019/2022 - Celebrado com a Editora e Distribuidora Educacional S/A, entidade mantedora da Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, em parceria

com a ALT de Guaiçara Serviços de Informática LTDA, CNPJ/MF nº 00.986.883/0001-50; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Alessandro de Oliveira Silva, CPF/MF nº 274.555.258-93; **Objeto:** Realização de estágios curriculares obrigatórios não remunerado; **Prazo:** 05 (cinco) anos; **Assinatura:** 29/09/2022.

Convênio nº 935326/2022 - Processo nº 08020.002558/2022-17 - Celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública, CNPJ/MF nº 00.394.494/0001-36; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51; Ana Cristina Melo Santiago, CPF/MF nº 491.845.471-2 e Carlos Renato Machado Paim, CPF/MF nº 168.619.768-30; **Objeto:** Modernizar a Guarda Municipal de Lins por meio da aquisição de Kit Arma de Incapacitação Neuro Muscular, (Plataforma +Brasil); **Valor:** R\$ 119.496,40; **Prazo:** 29/03/2024; **Assinatura:** 28/09/2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 011/2022 - Celebrado com o Centro de Formação do Mirim - Casa Lar 1 e 2, CNPJ/MF nº 44.531.705/0001-00; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Marcelo Martins da Silva, CPF/MF nº 060.537.128-84; **Objeto:** Adita a Cláusula Terceira - Do Co-Financiamento, acrescentando o valor de R\$ 5.000,00, oriundos de recurso municipal; **Assinatura:** 03/10/2022.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 019/2022 - Celebrado com o Centro Comunitário São Benedito, CNPJ/MF nº 49.863.954/0001-17; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Mariza Campos Ponce, CPF/MF nº 067.490.988-78; **Objeto:** Adita a Cláusula Décima Sétima - Das Alterações, alterando o Plano de Trabalho no item 5.5 - Natureza da Despesa; **Assinatura:** 11/10/2022.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 020/2022 - Celebrado com o Centro de Educação Infantil São José, CNPJ/MF nº 57.266.272/0001-55; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Rodrigo Batista dos Santos, CPF/MF nº 104.023.278-70; **Objeto:** Adita a Cláusula Décima Sétima - Das Alterações, alterando o Plano de Trabalho no item 5.5 - Natureza da Despesa; **Assinatura:** 11/10/2022.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 052/2022 - Celebrado com o Berçário Creche São Francisco de Assis, CNPJ/MF nº 51.667.152/0001-83; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Sérgio Luiz Bau, CPF/MF nº 078.950.788-95; **Objeto:** Adita a Cláusula Décima Quinta - Das Alterações, acrescentando ao Plano de Trabalho a despesa de "Assentamento de 52m² de revestimento" no item 2.2 - Identificação do Projeto; **Assinatura:** 13/10/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1176

Página 21 de 21

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão na Plataforma +Brasil - celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional; **Objeto:** Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, ou os tipos elencados no artigo 2º, da Portaria nº 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14/07/22; **Valor:** R\$ 1.629.904,02; **Prazo:** 31/05/2023; **Assinatura:** 05/10/2022.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato nº 002/2016 - Celebrado com a Casa Avenida Comércio e Importação S.A., CNPJ/MF nº 44.358.067/0001-07; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Sérgio Habice Pinna, CPF/MF nº 129.394.388-62; **Objeto:** Rescisão Amigável do Contrato a partir de 15/11/2022; **Assinatura:** 06/10/2022.

Lins, 24 de outubro de 2022

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- ADRIANO DE CAMPOS GOMES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-564-012, na cidade de Lins;
- ALICIO MENDES JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 02-182-020, na cidade de Lins;
- AMBROSIO CALDEIRA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-174-002, na cidade de Lins;
- ANDRE LOURENÇO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-182-014, na cidade de Lins;
- ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-255-011, na cidade de Lins;
- EDUARDO BICALHO GEO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-317-014, na cidade de Lins;
- EMPREENDIMENTOS BOM VIVER LTDA, proprietário(a) e ALZIRA DA SILVA CORREIA, compromissário(a) do imóvel de código: 04-302-009, na cidade de Lins;
- INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP, proprietário(a) e BENEDITO ROBERTO LAURINDO, compromissário(a) do imóvel de código: 04-040-014, na cidade de Lins;
- JOAO JOSE DE OLIVEIRA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-051-012, na cidade de Lins;
- JOSE RUBENS DELBONO, proprietário(a) e EDNILSON PAULINO VAILANTE, compromissário(a) do imóvel de código: 04-561-017, na cidade de Lins;
- JULIO PAULO - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-177-007, na cidade de Lins;

- LAZARO PIRES DE ARAUJO - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-294-011, na cidade de Lins;
- LUIZ LIBERATO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-035-005, na cidade de Lins;
- MOTOMU KONDA - ESPOLIO, proprietário(a) e ANTONIO DE SOUZA DE OLIVEIRA, compromissário(a) do imóvel de código: 04-110-012, na cidade de Lins;
- PEDRO CAPELATO FILHO, proprietário(a) e BELMIRO ARMELIM, compromissário(a) do imóvel de código: 04-065-017-002, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e ADENIR AGUIAR DE LACERDA, compromissário(a) do imóvel de código: 04-561-017, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e JOYCE RODRIGUES DE FREITAS, compromissário(a) do imóvel de código: 04-561-017, na cidade de Lins;
- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a) e DOMINGOS TELES DE MENEZES, compromissário(a) do imóvel de código: 04-368-037, na cidade de Lins;
- SONIA APARECIDA AMANCIO FERREIRA GUARDA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-366-005, na cidade de Lins;
- SONIA MARIA GONÇALVES NEGRI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-034-012, na cidade de Lins;
- THALIA BEATRIZ INACIO PAULA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-418-008, na cidade de Lins;
- ZACCHARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, proprietário(a) e DALILA SEBASTIANA DA SILVEIRA BARROS, compromissário(a) do imóvel de código: 04-561-017, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 24 de outubro de 2022.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9f97-8bd8-d202-8b31



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1176, ano VI, veiculado em 25 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 25/10/2022 às 10:46:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9f97-8bd8-d202-8b31>